

REGULAMENTO DO PRODUTORES RURAIS RECEIVABLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.365.894/0001-38

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **Produtores Rurais Receivables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, do tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Agronegócio”.

2.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3.2. Não há exigência de valor mínimo de investimento nas Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

3.3. Após a primeira emissão de Cotas, o Fundo não aceitará investimentos adicionais nas referidas classes de cotas. Sem prejuízo, o Fundo aceitará investimentos adicionais em Cotas Subordinadas Júnior sem qualquer limitação.

3.4. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de emissão de CPR-F pelos Tomadores, na condição de produtores rurais e fornecedores de cana de açúcar para a Zilor.

4.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Tomadores por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta do Fundo. Os Tomadores realizarão o pagamento dos Direitos Creditórios mediante a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada de titularidade do respectivo Tomador, por meio de débito em conta a ser realizado pelo Agente da Conta Vinculada. Caso não existam recursos suficientes na referida Conta Vinculada, os Tomadores deverão, nos termos das respectivas CPR-F realizar o pagamento dos Direitos Creditórios mediante a transferência de recursos para a Conta do Fundo ou para a respectiva Conta Vinculada.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VI abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios

5.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no item 5.2.1.1 abaixo, por meio da emissão por Tomadores de CPR-F Custeio e/ou CPR-F

Investimento diretamente em benefício do Fundo, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

5.2.1.1. Os Tomadores emitirão CPR-F Custeio e/ou CPR-F Investimento, conforme o caso, diretamente em benefício do Fundo, que apenas as adquirirá caso atendam os Critérios de Elegibilidade, e se enquadrem à Política de Investimentos e à Política de Concessão de Crédito.

5.2.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2.3. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.2.4. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.2.5. Apenas poderão ser adquiridos pelo Fundo os Direitos Creditórios cujos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, quando houver, tenham sido recebidos para verificação pelo Custodiante, nos termos do item 14.5.2 abaixo.

Ativos Financeiros

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “*Renda Fixa Referenciado*” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.4.1 abaixo;
- (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

- (f) certificados de depósito bancário, desde que com rating mínimo, atribuído por agência classificadora de risco, de AA+.

5.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.4.1. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto no item 5.3(d) acima.

Limites de Concentração

5.5. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.6. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no presente Regulamento, nos termos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, caso: **(i)** as demonstrações financeiras de tal devedor ou coobrigado relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, sejam arquivadas pela Administradora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 356, Art. 40-A, §3º; **(ii)** caso tal devedor ou coobrigado tenha registro de companhia aberta ou seja instituição financeira; e/ou **(iii)** se tratar de aplicações em (iii.a) títulos públicos federais; (iii.b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii.c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (iii.a) e (iii.b) acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

5.6.1. Para os fins do item 5.6 acima, equiparam-se ao devedor ou coobrigado as pessoas integrantes do Grupo Econômico do devedor ou do coobrigado.

5.7. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes observado, nos termos do Art. 40-A, parágrafo 9º, da Instrução CVM 356, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo do disposto no item 5.3(d) acima.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.8. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.9. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Tomadores para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante, consultora, se houver, ou Agente de Cobrança, se houver.

5.11. Os Tomadores são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.12. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Tomadores dos respectivos Direitos Creditórios.

5.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.13. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Caso o Fundo venha a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à emissão de cada CPR-F e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;

- (b) sejam representados por CPR-F que contem com as seguintes Garantias sobre as obrigações assumidas pelos Tomadores na respectiva CPR-F:
- (i) o conjunto das seguintes garantias: (i.1) cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, para a qual a Zilor já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis nas Contas Vinculadas; (i.2) alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas e caracterizadas nos Contratos de Parceria; e (i.3) da alienação fiduciária dos produtos agrícolas objeto dos referidos Contratos de Compra e Venda Futura; ou
 - (ii) aval ou fiança da Zilor, desde que sobre a totalidade das obrigações assumidas pelos Tomadores na respectiva CPR-F;
- (c) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser de até 720 (setecentos e vinte) dias para as CPR-F Custeio e até 2.100 (dois mil e cem dias) para as CPR-F Investimento, contados a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório, e não poderão ter vencimento posterior ao 25º (vigésimo quinto) dia anterior à Data de Resgate das Cotas Seniores;
- (d) o respectivo Tomador, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá apresentar, na Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pelo Fundo, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (e) os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Tomador, ou que contem com coobrigação de um mesmo Tomador e/ou de pessoas de um mesmo Grupo Econômico, deverão observar o estabelecido no item 5.6 acima; e
- (f) os Direitos Creditórios representados por CPR-F Custeio deverão corresponder a, no máximo, 40,00% (quarenta inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desconsiderados os valores de provisão registrados nos termos do item 11.2.1 abaixo, tanto para o cálculo do montante de Direitos Creditórios representados por CPR-F Custeio, como para o cálculo do Patrimônio Líquido.

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.2. A Gestora verificará se os Direitos Creditórios originados pelos Tomadores atendem à Política de Concessão de Crédito e aos Critérios de Enquadramento, conforme descritos no Anexo IV deste Regulamento.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade, e/ou deixar de atender à Política de Concessão de Crédito e/ou aos Critérios de Enquadramento após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

6.4. Apenas poderão ser objeto de Revolvência os Direitos Creditórios que: **(i)** sejam representados por CPR-F Custeio e assim permaneçam após a Revolvência; e **(ii)** atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Concessão de Crédito.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo **(i)** do pagamento das despesas estimadas da Oferta Restrita, e **(ii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Características das Cotas Seniores

7.5. As Cotas Seniores serão emitidas em uma única série e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

7.5.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino

7.6. As Cotas Mezanino serão emitidas em uma única Classe e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (f) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

7.6.2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

7.7. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observado o estabelecido na Cláusula 7.15.3 abaixo;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

7.7.2. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento das Razões de Garantia; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta Restrita; **(iii)** a constituição da Reserva de Amortização; e **(iv)** a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.8. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Agente Escriturador, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

7.8.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do Anexo III a este Regulamento, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** terá acesso à versão atualizada desde Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional **ou** Investidor Qualificado, conforme o caso; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476, conforme o caso; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (f) está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, caso o Fundo utilize-se das faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356, observado o disposto no item 7.14.1. abaixo; e (g) caso as Cotas subscritas sejam objeto de dispensa de classificação de risco, observado o previsto no item 7.8.2. abaixo, tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.8.2. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores que não aqueles indicados neste item 7.8.2. ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a apresentação do relatório de

classificação de risco a ser elaborado por Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.. Adicionalmente, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Instrução CVM 356, as Cotas Subordinadas Júnior não estão sujeitas a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco quando distribuídas de maneira privada.

7.9. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.10. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Investidor Profissional e/ou pelo Investidor Qualificado, conforme o caso, tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

7.11. O Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora para o restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, dispensando-se a realização de Assembleia Geral, observado o disposto nos itens 7.16.4, 7.16.5. e 7.19 abaixo.

7.11.1. Na hipótese prevista no item 7.11 acima, caso existam Cotas Mezanino em circulação, serão então emitidas Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na proporção de 3:7 (três para sete), respectivamente, a ser calculada comparando-se os respectivos montantes em reais emitidos em Cotas de cada Classe (e não apenas o número de Cotas Subordinadas emitidas).

7.11.2. Caso, após a emissão de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior realizada nos termos do item 7.11.1 acima, quaisquer das Cotas Subordinadas assim emitidas não sejam integralizadas na sua totalidade no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua emissão, o Administrador, mediante notificação de qualquer dos titulares de Cotas Subordinadas, deverá recalcular o Fator de Correção (conforme definido no Suplemento das Cotas Mezanino), o qual tem por finalidade reestabelecer o equilíbrio econômico entre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, no que se refere ao Benchmark Mezanino Adicional, de acordo com o item (y) constante da definição de Fator de Correção do Suplemento das Cotas Mezanino.

7.12. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII abaixo.

7.13. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (b) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XI abaixo;
- (c) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (d) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Colocação e Negociação das Cotas

7.14. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: **(i)** com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; **(ii)** em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

7.14.1. O titular de Cotas cuja emissão utilize-se das faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356, não poderá negociar ou alienar as Cotas de sua titularidade, exceto na hipótese prevista no item 7.15.1 abaixo, aplicando-se, ainda, as restrições previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

7.14.2. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476. Tendo em vista que serão utilizadas as faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356, o titular de Cotas da primeira emissão do Fundo não poderá negociar ou alienar as Cotas de sua titularidade, exceto na hipótese prevista no item 7.15.1 abaixo, aplicando-se, ainda, as restrições previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

7.14.3. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, ressalvado, conforme aplicável, o disposto no item 7.11 acima.

7.15. As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

Razões de Garantia e Excesso de Garantia

7.16. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 192,50% (cento e noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

7.16.1. Após a Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá ser igual ou superior a 148,08% (cento e quarenta e oito inteiros, e oito centésimos por cento).

7.16.2. As Razões de Garantia serão apuradas todo Dia Útil pela Administradora, com base nos Valores Unitários e Patrimônio Líquido apurados no Dia Útil imediatamente anterior.

7.16.3. Verificado Excesso de Garantia, desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite dos respectivos Excessos de Garantia — ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino — desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 10.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações do Fundo vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

7.16.4. Em caso de descumprimento das Razões de Garantia, a Administradora adotará os seguintes procedimentos: (i) interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que tais cotistas, em querendo, providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação, observado o disposto no item .

7.16.5. Na hipótese do item 7.16.4 acima, caso os titulares de Cotas Subordinadas não desejem subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, será caracterizado Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos estabelecidos no Capítulo XIII deste Regulamento.

Classificação de Risco das Cotas

7.17. Observado o disposto no item 7.8.2, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

7.17.1. A classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

7.17.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

Direito de Preferência

7.18. Exceto pelo previsto no item 7.19, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral que aprovar a emissão em questão.

7.19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, seja por deliberação da Assembleia Geral ou por ato da Administradora, serão simultaneamente emitidas Cotas Mezanino destinadas à subscrição exclusivamente pelos então titulares de Cotas Mezanino, de tal forma que:

- (a) O montante total de novas Cotas Subordinadas emitidas, expresso em reais, divida-se entre Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, comparando-se os respectivos montantes em reais emitidos em Cotas de cada Classe, na proporção de 3:10 (três para dez), isto é, não em quantidade de Cotas, mas comparando-se o montante em reais emitido em Cotas de cada Classe;
- (b) Aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino será conferido, na proporção de Cotas Mezanino detidas por cada Cotista frente ao total de Cotas Mezanino em circulação, o direito de preferência para a subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas nos termos do item (a) acima, observado que a integralização de Cotas Mezanino está limitada ao montante que, caso excedido, implicaria no desatendimento da Razão de Garantia Mezanino;
- (c) Do montante total de Cotas Subordinadas Júnior emitidas, expresso em reais, será deduzido o montante em reais de Cotas Mezanino subscritas no âmbito do direito de preferência previsto no item (b) acima; e
- (d) Para fins de esclarecimento, caso o direito de preferência previsto no item (b) acima seja inteiramente exercido, o montante total de Cotas Subordinadas subscritas, expresso em reais, deverá estar dividido entre Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, comparando-se os respectivos montantes em reais emitidos em Cotas de cada Classe, na proporção de 3:7 (três para sete), respectivamente.

7.19.2. As Cotas não conferem aos seus titulares qualquer direito de preferência para a aquisição de Cotas alienadas a outros Cotistas e/ou a terceiros, independentemente da Classe a que pertençam.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e

a última na data de resgate da respectiva Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

- (a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, até o valor equivalente à remuneração da respectiva do *Benchmark Sênior*, conforme descrito no Suplemento das Cotas Seniores;
- (b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, até o valor equivalente à remuneração das Cotas Mezanino, o qual corresponde ao *Benchmark Mezanino*, conforme descrito no Suplemento das Cotas Mezanino; e
- (c) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período, será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

8.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado conforme o respectivo *Benchmark Sênior*, nos termos do item 8.2 acima, sem solução de continuidade, descontadas eventuais Amortizações; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

8.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado conforme o *Benchmark Mezanino*, nos termos do item 8.2 acima, sem solução de continuidade, descontadas eventuais Amortizações; e **(ii)** o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

8.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

8.5.1. Este Regulamento e seus Suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores ou todas as Cotas Mezanino de uma mesma Classe, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, admitindo-se sua Amortização caso verificado Excesso de Garantia, observados os requisitos e procedimentos do item 7.16.3 acima.

9.4. Toda Amortização de Cotas Subordinadas deve ser realizada na proporção de 3:7 (três para sete), comparando-se os montantes objeto de Amortização de Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior, respectivamente.

9.5. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** do Fundos21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.6. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 13.1.3 e 13.3.1 abaixo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo;

- (d) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (e) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino;
- (f) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante total das Amortizações Programadas previstas para os **21 (vinte e um)** Dias Úteis seguintes (inclusive);
- (g) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização Extraordinária, **em regime de melhores esforços**, observando-se, conforme aplicável, as regras e percentuais descritos no item (f) acima;
- (h) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- (i) pagamento de Amortização Programada de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;
e
- (j) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seu respectivo *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (f) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (i) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (k) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 7.11 acima;
- (l) deliberar sobre a alteração dos Benchmarks, se houver.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo cotista e encaminhado à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 12.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, da Consultora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

12.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo.

12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

12.7.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

12.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

12.8. Ressalvadas as exceções descritas nos itens 12.8.1 a 12.8.5 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

12.8.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 75,00% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação:

- (a) substituição ou remoção da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (b) alteração na Taxa de Administração;
- (c) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (e) alterações na Política de Investimentos;
- (f) alterações nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Concessão de Crédito;
- (g) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento, sujeito também à aprovação pelo mesmo quórum previsto na norma de quórum mínimo objeto de alteração;
- (h) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (i) liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- (j) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e
- (k) alterar as disposições do presente Regulamento, excetuadas as hipóteses em que tais alterações decorram de deliberações que tenham quóruns de deliberação específicos, nos termos deste Regulamento.

12.8.2. As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* serão consideradas aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado:

(i) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação Classe cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

12.8.3. As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer uma das Razões de Garantia estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

12.8.4. As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer uma das Razões de Garantia serão consideradas aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação das Cotas Mezanino.

12.8.5. As deliberações que tenham por objeto estabelecer se a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação deve ser considerada como um Evento de Liquidação, bem como sobre a continuidade, neste caso, da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, serão consideradas aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes.

Representante dos Cotistas

12.9. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.9.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora e/ou na Consultora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo na Zilor e/ou nos Tomadores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Divulgação das Deliberações

12.10. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e a Política de Concessão de Crédito previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 10.1(e) acima;
- (d) não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (e) verificação do descumprimento de qualquer das Razões de Garantia no fechamento dos mercados por 03 (três) Dias Úteis consecutivos;
- (f) verificação do descumprimento de qualquer das Razões de Garantia no fechamento dos mercados de **05 (cinco)** Dias Úteis dentro de um mesmo período de **21 (vinte e um)** Dias Úteis;
- (g) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por **3 (três)** Dias Úteis consecutivos;
- (h) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de **5 (cinco)** Dias Úteis dentro de um mesmo período de **21 (vinte e um)** Dias Úteis;
- (i) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;
- (j) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV deste Regulamento;
- (k) declaração de vencimento antecipado e não realização do pagamento de um volume superior a 20% (vinte por cento) dos Direitos Créditos Cedidos;
- (l) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, da Zilor;

- (m) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (n) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (o) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;
- (p) atrasos no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos acima de 90 (noventa) dias em volume acima de 20% (vinte por cento) do total de Direitos Creditórios Cedidos;
- (q) renegociação, repactuação ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos acima de 15% (quinze por cento) do total da Carteira de Direitos Creditórios Cedidos, exceto na hipótese de Revolvência; e/ou
- (r) descumprimento pelo Agente de Cobrança, se houver, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, não sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação pelo Agente de Cobrança neste sentido.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.3.3 abaixo

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, não sanada em até 90 (noventa) dias, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (i) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima e os procedimentos previstos no item 13.4 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX acima.

13.5. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito neste Capítulo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

13.5.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

13.6. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13.6.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.7 abaixo.

13.7. Na hipótese do item 13.6.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 13.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.7.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.7.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

13.8. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 13.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

13.9. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

13.9.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 13.9 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia

para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) divulgar, trimestralmente, nos termos da regulamentação aplicável e no site da Administradora, conforme o item 19.5 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as Razões de Garantia, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (d) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (f) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (g) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (h) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

- (j) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos nos itens 14.5.6 e 14.5.7 abaixo; e
- (k) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.3.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.3.4. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

14.3.5. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de

serviços contratos do Fundo das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

14.4. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.4 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e a Política de Concessão de Crédito, conforme aplicável);
- (b) validar Tomadores em relação e à Política de Concessão de Crédito estabelecida neste Regulamento;
- (c) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (f) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (g) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (h) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (i) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (j) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

- (k) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia

14.5. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, serão prestados pelo Custodiante.

14.5.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios e, quando houver, os dos Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e serviços, nos termos dos itens (f) e seguintes abaixo;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

14.5.2. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e, quando houver, dos Documentos de Suporte relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento.

14.5.3. Nos termos do Artigo 38, parágrafo décimo quarto, da Instrução CVM 356, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios relativos a Direitos Creditórios, de que trata o Artigo 38, parágrafo décimo terceiro, inciso I, da Instrução CVM 356.

14.5.4. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

14.5.5. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

14.5.6. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, poderá contratar Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso: **(i)** a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios não poderá ser originador, devedor ou cedente, tampouco a Gestora ou a Consultora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e **(ii)** o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento.

14.5.7. O Custodiante poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora e sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que: **(i)** referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, os Tomadores, a Gestora, a Consultora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto; e **(ii)** o Custodiante disponha de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado das obrigações relativas ao recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

14.6. A Administradora, em nome do Fundo e desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do item 12.1(i) acima, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) sempre que necessário, notificar a Zilor sobre a emissão dos Direitos Creditórios ao Fundo, e cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda Futura, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (b) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

- (c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora; e
- (d) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (e) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;
- (f) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (g) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Tomadores, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais Garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

14.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

14.7. A Administradora e/ou o Agente de Cobrança e assessores legais eventualmente contratados, deverão observar o processo de cobrança dos Direitos Creditórios previsto no Anexo V a este Regulamento, natureza e as características específicas de cada Direito Creditório (“Política de Cobrança”).

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, e/ou o Agente de Cobrança, quando houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 12.1(b) acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado porém o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela destituição da Administradora e/ou do Custodiante antes de transcorridos 18 (dezoito meses) da Data da 1ª Integralização, será devido pelo Fundo à Administradora e/ou ao Custodiante, conforme o caso, o equivalente à Taxa de Administração, ou à Taxa de Gestão, que lhes seriam devidas até o final do referido período de 18 (dezoito meses), tomando-se, para efeitos de cálculo, o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

16.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, escrituração, e custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,80% (oitenta décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

16.1.1. Pelos serviços de gestão da Carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração no montante equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000 (quinze mil reais) mensais, atualizada pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 16.1.1 a ser deduzida da Taxa de Administração.

16.1.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.

16.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 16.2 abaixo, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

16.4. Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponderá a 0% (zero por cento) ao ano sobre valor do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia e registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, inclusive o registro na B3 dos Direitos Creditórios;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, se aplicável.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 17.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.11 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Tomadores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no *website* da Administradora (www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações

integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Tomador, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Tomador, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Tomador ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Tomadores. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Tomadores; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Tomadores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Tomadores; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.
- (iv) Riscos de invalidade ou ineficácia das Garantias constituídas em benefício dos Direitos Creditórios. A devida constituição (a) da cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, para a qual a Zilor já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis nas Contas Vinculadas, (b) da alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas e caracterizadas nos Contratos de Parceria e (c) da alienação fiduciária dos produtos agrícolas objeto dos referidos Contratos de Compra e Venda Futura está sujeita ao registro nos cartórios de registro competentes, bem como à inexistência de qualquer ônus ou gravames sob os bens objeto das referidas Garantias. Adicionalmente, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, Art. 129, item 3º, a fiança eventualmente prestada pela Zilor em garantia das obrigações representadas pela CPR-F está sujeita a registro, perante Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros. A invalidade ou ineficácia de constituição das Garantias prejudicará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por consequência, resultará em prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

- (v) Riscos Relacionadas à insuficiência das Garantias. Ainda que as Garantias sejam constituídas, as referidas Garantias podem se demonstrar insuficientes para que o Fundo possa ter êxito no recebimento de todos os valores referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos ou, ainda, o Fundo pode encontrar dificuldades na excussão das referidas garantias. Com relação à cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, não há garantias de que os Tomadores produzirão cana de açúcar em montante suficiente para entregar à Zilor e fazer jus ao pagamento integral dos referidos recebíveis, bem como não há garantias de que a Zilor permanecerá solvente para pagar os referidos recebíveis, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Compra e Venda Futura, assim que a cana de açúcar lhe for entregue. Ainda, a cessão fiduciária poderá ser constituída sobre recebíveis oriundos de Contratos de Compra e Venda Futura que têm prazo de duração inferior ao prazo do Fundo e ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sendo que, nesta hipótese, não há garantias de que (a) tais Contratos de Compra e Venda Futura serão aditados para que o seu prazo seja aumentado, (b) de que os Tomadores serão capazes de outorgar em garantia de cessão fiduciária novos Contratos de Compra e Venda Futura, tampouco (c) que será celebrado um aditamento ao instrumento de cessão fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura para refletir os aditamentos realizados nos Contratos de Compra e Venda Futura ou a inclusão de novos Contratos de Compra e Venda Futura e que, em sendo celebrado o referido aditamento ao instrumento de cessão fiduciária, que tal aditamento será válido e eficaz. Com relação à alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas nos Contratos de Parceria e da alienação fiduciária dos produtos agrícolas objeto dos referidos Contratos de Compra e Venda Futura, não há garantias de que será produzida cana de açúcar em montante suficiente para, caso excutida a referida garantia, possibilitar o recebimento pelo Fundo dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ainda, o montante total das Garantias poderá não corresponder ao montante total dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou seja, o pagamento dos Direitos Creditórios não será integralmente coberto pelas Garantias. Assim, caso as Garantias se demonstrem insuficientes para que o Fundo possa ter êxito no recebimento de todos os valores referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos ou, ainda, o Fundo encontre dificuldades na excussão das referidas Garantias, o Fundo poderá não lograr êxito na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por consequência, sofrer prejuízos.
- (vi) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Tomadores. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Tomadores distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de emissão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Tomadores; **(b)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Tomadores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(c)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o

comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(d)** a eventos específicos com relação à operação de emissão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

- (vii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada com os Tomadores, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.
- (viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Tomadores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Tomadores.
- (ix) Risco de concentração por devedor dos créditos cedidos fiduciariamente. Os créditos cedidos fiduciariamente pelos Tomadores serão concentrados em apenas 1 (um) devedor, qual seja a Zilor, na qualidade de adquirente nos Contratos de Compra e Venda futura. A ausência de diversificação do devedor dos créditos cedidos fiduciariamente traz risco para o Fundo, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Zilor pode prejudicar o pagamento da integralidade dos créditos e afetar a garantia prestada e o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Tomadores.
- (x) Risco associado à ausência de notificação da Zilor na emissão dos Direitos Creditórios do Fundo. A Zilor será notificada pela Gestora ou pelos próprios Tomadores, conforme o caso, sobre a emissão de CPR-F e a vinculação ao Fundo dos Direitos Creditórios que contarão com a garantia de cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda futura. No entanto, caso a emissão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação à Zilor, a cessão fiduciária constituída em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação à Zilor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelos Tomadores, a garantia de cessão fiduciária seja devidamente executada e os valores referentes aos recebíveis oriundos dos Contrato de Compra e Venda Futura sejam devidamente pagos ao Fundo.

- (xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios emitidos por Tomadores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios emitidos por Tomadores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.
- (xii) Riscos relacionados ao setor de atuação dos Tomadores. Os Tomadores estão inseridos no setor de produção de cana-de-açúcar, o qual é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de cana-de-açúcar, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira dos Tomadores e, conseqüentemente, suas capacidades de cumprir as obrigações assumidas nas CPR-F.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Tomadores, quando aplicável, e a Zilor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Tomadores e da Zilor, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no

mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Tomadores e da Zilor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Tomadores.

- (ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.
- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação

às Cotas emitidas nos termos do item 7.14.1. acima, sua alienação apenas é permitida mediante a obrigatória apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, nos termos do item 7.15.1. acima; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas cuja emissão utilize-se das faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356. Ainda que os Cotistas utilizem-se da faculdade prevista no item 7.15.1 acima, de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.
- (vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Tomadores; e **(ii)** dos Ativos

Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas da primeira emissão do Fundo não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Tomadores em emitir Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Administrador ou Agente de Cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Tomadores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da

titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a emissão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Tomadores e/ou à Zilor e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios, bem como das Garantias atribuídas aos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, exceto em caso de dolo ou culpa.

- (iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Tomadores, da Zilor e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada de titularidade do respectivo Tomador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos

não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Tomadores de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Tomadores ou pela Zilor, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

- (i) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Tomadores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas. Ainda, os Tomadores poderão realizar o pagamento dos Direitos Creditórios com os recursos obtidos com o recebimento dos valores oriundos dos recebíveis dos Contratos de Compra e Venda Futura a serem realizados única exclusivamente pela Zilor. Neste sentido, na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não é possível garantir que a Zilor terá recursos suficientes para arcar com o pagamento dos recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda Futura, sendo certo que, se os referidos não forem pagos pela Zilor, o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade das Cotas.
- (iii) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá possuir relacionamento comercial com os Tomadores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser

conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha a referida situação adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

- (iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Tomadores e/ou da Zilor. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.
- (v) Risco de descontinuidade. A Zilor pode, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Compra e Venda Futura, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Tomadores e/ou pela Zilor.

- (vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de

recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da

Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da emissão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.11 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

20.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 1 de junho de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

(Ao Regulamento do Produtores Rurais Receivables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

DEFINIÇÕES

“Administradora”: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agência Classificadora de Risco”: é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;

“Agente da Conta Vinculada”: o Custodiante, agindo na capacidade de único autorizado à movimentação dos recursos de cada Conta Vinculada, nos termos de cada instrumento de contratação de agente de Conta Vinculada, a ser celebrado entre o Fundo e os Tomadores, com a interveniência anuente da Gestora, do Administrador e do Custodiante, conforme aplicável;

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos do item 14.6 do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Agente Escriturador”: A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 10.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** por deliberação de uma Assembleia Geral, observando-se o item 7.16.3 do Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas; e/ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 13.3.3 do Regulamento;

“Amortização Programada”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

“Arquivo Remessa”: relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme

layout do Custodiante, o qual conterá, ao menos: **(i)** o nome ou razão social do Tomador; **(ii)** o CNPJ ou CPF, conforme o caso, do Tomador; **(iii)** o valor de face do Direito Creditório; **(iv)** o Preço de Aquisição; e **(v)** a data final de vencimento do Direito Creditório;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.3 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: é o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde **(a)** a Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até **(b)** a subsequente Data de Amortização de Cotas Seniores;

“Benchmark Mezanino”: é o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino, correspondente à soma da valorização do Benchmark Mezanino Base e do Benchmark Mezanino Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Benchmark Mezanino Adicional”: é o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Benchmark Mezanino Base”: é o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Benchmarks”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, quando referidos em conjunto e indistintamente;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“Classe”: significa a classe de Cotas Seniores, a classe de Cotas Mezanino e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Consultora”: o prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contas Vinculadas”: são as contas correntes de titularidade de cada Tomador, movimentadas exclusivamente pelo Agente da Conta Vinculada, destinadas única e exclusivamente: (i) ao recebimento dos pagamentos referentes aos Contratos de Compra e Venda Futura cedidos fiduciariamente em favor do Fundo; e (ii) ao pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do item 4.3 deste Regulamento;

“Contrato de Compra e Venda Futura”: é cada Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças, celebrado entre o Tomador e a Zilor, cujos recebíveis serão dados em garantia de pagamento das CPR-F Custeio e/ou CPR-F Investimento, conforme o caso, por meio de cessão fiduciária, nos termos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

“Contratos de Parceria”: é cada Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças, celebrado entre o Tomador e a Zilor, no âmbito da celebração dos Contratos de Compra e Venda Futura;

“Cotas Mezanino”: são as Cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“Cotas Seniores”: são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

“Cotas Subordinadas Júnior”: são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

“Cotas”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“CPR-F”: significa cada Cédula de Produto Rural, podendo ser uma CPR-F Custeio ou uma CPR-F Investimento, com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei 8.929, conforme aprovadas pela Gestora, emitida na forma física e diretamente em benefício do Fundo por um Tomador, apresentada em conjunto com os respectivos Contratos de Compra e Venda Futura

“CPR-F Custeio”: significa cada CPR-F emitida por Tomadores para financiamento do custeio de sua produção de cana de açúcar, com prazo não superior a 1 (um) ano ou com prazo não superior a 3 (três) anos, com Revolvência anual dos Direitos Creditórios, devendo contar com amortização e pagamento dos juros remuneratórios de forma anual;

“CPR-F Investimento”: significa cada CPR-F emitida por Tomadores para financiamento do plantio de cana de açúcar, com prazo não superior a 5 (cinco) anos, devendo contar com o pagamento dos juros remuneratórios de forma anual e com amortização a ser realizada no penúltimo e no último ano, em frações ideais iguais;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Critérios de Enquadramento”: os critérios de enquadramento dos Tomadores, a serem verificados em conjunto com a Política de Concessão de Crédito, descritos no Anexo IV deste Regulamento;

“Custodiante”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos

cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Tomador;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, a qual não poderá ser a Gestora, a Zilor, tampouco Tomador, devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados pelas CPR-F, (a) evidenciados pelos Documentos Comprobatórios; (b) com todos os valores devidos a título de contraprestação destes títulos, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Tomadores; e (c) todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pela Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, nas CPR-F Custeio e nas CPR-F Investimento, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos nas CPR-F Custeio e nas CPR-F Investimento.

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: significam as vias originais das CPR-F;

“Documentos de Suporte”: significam os documentos relativos às Garantias dadas em pagamento dos Direitos Creditórios, quais sejam:

- (a) para os Direitos Creditórios adquiridos nos termos do item 6.1(b)(i) deste Regulamento as vias originais dos instrumentos de:
 - (i) cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura;

- (ii) alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas nos Contratos de Parceria;
- (iii) alienação fiduciária de produtos agrícolas objeto dos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura cedidos fiduciariamente nos termos do item (i) acima;
- (iv) notificações enviadas à Zilor para informar da cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura;

(b) para os Direitos Creditórios adquiridos nos termos do item 6.1(b)(ii) deste Regulamento, a via original do instrumento de fiança, quando houver.

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

“Excesso de Garantia”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior, sem a qual permanecem atendidas ambas as Razões de Garantia, adicionadas, cada uma, de 5 (cinco) pontos percentuais sobre o percentual do Patrimônio Líquido que deve corresponder às Cotas Subordinadas;

“Fator de Correção”: tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Mezanino;

“Fundo”: significa o **PRODUTORES RURAIS RECEIVABLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.365.894/0001-38**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Garantias”: são, quando designadas em conjunto e/ou indistintamente, as seguintes garantias sobre as obrigações assumidas pelos Tomadores na respectiva CPR-F, **(i)** (i.1) cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, para a qual a Zilor já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis nas Contas Vinculadas; (i.2) alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas e caracterizadas nos Contratos de Parceria; (i.3) da alienação fiduciária dos produtos agrícolas objeto dos referidos Contratos de Compra e Venda Futura; **ou (ii)** aval ou fiança da Zilor, desde que sobre a totalidade das obrigações assumidas pelos Tomadores na respectiva CPR-F.

“Gestora”: a **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira

de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de maio de 2003, na qualidade de gestor da Carteira;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”: Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos da Instrução CVM 539;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM 539;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: **(i)** destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo, descrita nos itens 7.5, 7.6 e 7.7 deste Regulamento;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Periódico”: o jornal “utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável;

“Período de Apuração”: cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: **(i)** a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da Amortização subsequente; **(ii)** a data de pagamento de uma dada Amortização e a data de pagamento de Amortização subsequente, desde que dentro de um mesmo Semestre Civil; **(iii)** a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil, sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;

“Política de Concessão de Crédito”: é a política de concessão de crédito prevista nos termos do Anexo IV deste regulamento;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do definido no item 2.3 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Tomadores, em moeda corrente nacional;

“Razão de Garantia Sênior”: a relação mínima equivalente a 192,50% (cento e noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto é, o Fundo deverá ter, no mínimo, 48,05% (quarenta e oito inteiros e cinco centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas;

“Razão de Garantia Mezanino”: a relação mínima equivalente a 148,08% (cento e quarenta e oito inteiros e oito centésimos por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor

somado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Isto é, o Fundo deverá ter, no mínimo 32,50% (trinta e cinco inteiros por cento) de seu Patrimônio Líquido representado Cotas Subordinadas Júnior. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora;

“Razões de Garantia”: a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo;

“Revolvência”: significa a renovação dos Direitos Creditórios representados pelas CPR-F Custeio, a ser realizada até a data de vencimento da respectiva CPR-F Custeio, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade e a Política de Concessão de Crédito, a ser realiza por meio: (i) da emissão pelo Tomador, em favor do Fundo, de nova CPR-F Custeio em caráter *pro soluto*; ou (ii) do aditamento das respectivas CPR-F Custeio.

“Reserva de Amortização Extraordinária”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Extraordinárias, nos termos do item 10.1(g) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Reserva de Amortização”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 10.1(e) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do item 10.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“Suplemento”: é qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Mezanino elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

“Taxa de Gestão”: a remuneração paga pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, nos termos do item 16.1.1 deste Regulamento;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Tomadores”: significam os produtores rurais, individualmente ou organizados em forma de condomínio civil, emitentes de CPR-F diretamente e em benefício do Fundo, que atendem aos Critérios de Enquadramento, conforme verificação da Gestora, e que possuem Contrato de Parceria e Contrato de Compra e Venda Futura firmados com a Zilor;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas Subordinadas Júnior, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores e Cotas Mezanino, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate;

“Zilor”: significa a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-030, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, e/ou as sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, ou seus sucessores a qualquer título, na qualidade de compradora de produtos agrícolas, mediante a celebração de Contratos de Parceria e Contratos de Compra e Venda Futura com cada Tomador.

ANEXO II

(Ao Regulamento do Produtores Rurais Receivables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE [SÊNIOR] [ou] [MEZANINO] DO PRODUTORES RURAIS RECEIVABLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este instrumento constitui o suplemento nº [●] ao regulamento do PRODUTORES RURAIS RECEIVABLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.365.894/0001-38 (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), referente às Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] (conforme definido no Regulamento) de emissão do Fundo, as quais, em acréscimo ao disposto no Regulamento, terão as características descritas neste Suplemento. Os termos capitalizados utilizados neste Suplemento e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão de Cotas do Fundo, composta de até R\$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●]) Cotas, objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”), sendo certo que, nos termos do Art. 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas objeto da Oferta Restrita deverão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ [●] ([●] reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	[●] de [●] de [●].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino], pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas, cada Investidor deverá assinar (i) um termo de adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos

	os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino]	As Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] possuirão <i>Benchmark</i> [Sênior] [ou] [Mezanino] correspondente à [•].
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino], o Valor Unitário das Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino], calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário [calculado conforme o Benchmark Sênior, nos termos do Regulamento e deste Suplemento, sem solução de continuidade, descontadas eventuais Amortizações] [ou] [correspondente à soma entre (a) o Valor Unitário Mezanino Referência, <u>calculado todo Dia Útil</u> , e (b) o Valor Unitário Mezanino Adicional, <u>calculado</u> apenas no último Dia Útil de cada mês e/ou sempre que houver a integralização e/ou Amortização de Cotas Subordinadas, conforme descrito abaixo]; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo	As Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] terão prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de 1ª Integralização de Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino].
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] serão amortizadas da seguinte forma: [•] A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível

	ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Público Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] objeto da Oferta Restrita destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, sendo que somente podem ser negociados em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição. As Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Cotas [Seniores] [ou] [Mezanino] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO III

(Ao Regulamento do Produtores Rurais Receivables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Emissor: [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CNPJ: [•]
Número do Boletim de Subscrição: [•]	Data de Subscrição: [•]

Administrador e Distribuidor: [•]	CNPJ: [•]
Endereço: [•]	Cidade: [•]
	UF: [•]

Características da Emissão

Emissão de [•] ([•] mil) cotas [da classe [•]] escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([um mil] reais) cada na primeira data de integralização (“Cotas”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [•] ([•] de reais) (“Emissão”) do **[•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), sendo regido por seu regulamento (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente).

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim, do respectivo suplemento e do Regulamento.

[A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM de que trata o Artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos termos da Instrução CVM 476.] [As Cotas serão distribuídas de forma privada e, portanto, a sua distribuição não está sujeita a qualquer registro perante a CVM.]

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente boletim de subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [•]			Telefone/Fax: [•]
Endereço: [•]	Bairro: [•]	CEP: [•]	Cidade/UF: [•]
Nacionalidade: [•]	Data de Nascimento: [•]	Estado Civil: [•]	Profissão: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [•]			Telefone: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF: [•]	E-mail: [•]

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: [R\$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [•] Cotas	Preço Total de Integralização: R\$[•]
---	---	---

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (); TED ()	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
--	--------------------------	------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
----------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: **(i)** [é investidor profissional nos termos do Artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada] **{ou}** [é investidor qualificado nos termos do Artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada]; **(ii)** está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; **(iii)** recebeu

exemplares atualizados do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador e ao Custodiante; **(iv)** assinou o “Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo”; **(v)** tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; **[(vi) está ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;]** **[(vii) está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o Fundo utiliza-se das faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356];** **(vii)** está ciente de que[, sem prejuízo do disposto acima,] as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;] **(ix) [tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas].**

Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem o Administrador, no endereço indicado abaixo:

[●]

O Administrador e o Distribuidor declaram ter recebido 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal.	O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas.
São Paulo, [data]	São Paulo, [data]
[●]	Subscritor ou Representante Legal

1ª Via Administrador

2ª Via Administrador

3ª Via Subscritor

ANEXO IV

*(Ao Regulamento do Produtores Rurais Receivables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

A seleção e análise dos Direitos Creditórios observará aos critérios abaixo, a serem verificados pela Gestora previamente a aquisição e desembolso dos Direitos Creditórios pelo Fundo e também em caso de Revolvência:

- i. O montante máximo de crédito que cada Tomador poderá tomar junto ao Fundo será limitado a 70% (setenta por cento) da receita anual do respectivo Tomador com a Zilor do ano imediatamente anterior;
- j. As CPR-F Investimento poderão representar, no máximo, 66,67% do limite total de cada Tomador com o Fundo;
- k. Além do Tomador líder do condomínio civil, todos os demais integrantes do condomínio civil concederão aval para as CPR-F emitidas em favor do Fundo;
- l. O Tomador líder do condomínio civil, assim como os demais integrantes do condomínio civil, não poderão possuir protesto de títulos ou negativações em qualquer órgão de proteção ao crédito, como Serasa, SPC, e/ou Sisbacen em montante com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não sejam devidamente sustados ou levantados por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
- m. O Tomador líder do condomínio civil, assim como os demais integrantes do condomínio civil, não poderão sofrer qualquer demanda judicial ou administrativa com valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- n. As CPR-F Custeio e as CPR-F Investimento contarão com as garantias, sendo elas: (i) cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura; (ii) alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas e caracterizadas nos Contratos de Parceria; e (iii) alienação fiduciária dos produtos agrícolas objeto dos referidos Contratos de Compra e Venda Futura. Enquanto tais garantias não tiverem diligência e formalização concluídas de forma satisfatória, a critério do gestor, a Zilor concederá fiança para as CPRs; e
- o. Os Tomadores deverão ter métricas de produtividade (TAH (Kg Açúcar/ha), sendo calculado pelo produto entre TCH (Toneladas de Cana por Hectare) e ATR (Açúcar Total Recuperável), sendo que o resultado do referido cálculo deverá corresponder a, no mínimo, 8.775 kg/ha.

ANEXO V

*(Ao Regulamento do Produtores Rurais Receivables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Envio de comunicação por e-mail aos Tomadores e avalistas avisando sobre o vencimento da(s) parcela(s) com, no mínimo, 2 dias de antecedência;
2. No dia do vencimento, cobrança ordinária da(s) parcela(s);
3. Caso o Tomador e/ou avalista(s) não realize(m) o pagamento no prazo:
 - a. O Fundo deverá reter imediatamente todos os recursos do respectivo Tomador depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, mediante o envio de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ao referido Tomador e aos avalistas, nos termos do contrato de cessão fiduciária, e excutir os valores depositados na conta vinculada;
 - b. Em até 1 (um) dia útil contado do vencimento original, o Fundo informará à Zilor sobre o inadimplemento, independentemente de ter sido atendida a condição resolutiva prevista na fiança outorgada em favor dos Tomadores;
 - c. Em até 3 (três) dias úteis contados do vencimento original, haverá a negativação dos Tomadores e avalista do Direito Creditório; e
 - e. O Fundo deverá observar os prazos estabelecidos nos instrumentos de formalização das Garantias.
4. Caso restem valores em aberto após a excussão da garantia de cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, o Fundo deverá notificar a Zilor, para que essa possa, nos termos do instrumento de alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas e caracterizadas nos Contratos de Parceria: (i) exercer o direito de adquirir do respectivo Direito Creditório Inadimplido ("Direito de Aquisição"), ou (ii) adquirir o Produto das Lavouras Alienadas Fiduciariamente e pelo preço e forma de pagamento fixados nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura ("Direito de Preferência");
5. Caso a Zilor não exerça o Direito de Aquisição ou o Direito de Preferência, ou, ainda, caso o montante obtido pelo Fundo, em caso de exercício do Direito de Preferência pela Zilor e consequente pagamento em Conta Vinculada dos valores previstos no Contrato de Compra e Venda Futura, não seja suficiente para pagar os Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo iniciará, a critério da Gestora, os procedimentos de excussão do(s) Tomador(es) e avalista(s) e das demais Garantias outorgadas no âmbito das CPR-F; e

6. Caso o(s) Tomador(es) e avalista(s) demonstre(m) intenção em negociar os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança definirá, conjuntamente com a Gestora, sobre (i) eventuais descontos nos encargos moratórios, e (ii) reestruturação da dívida representada pelas CPR-F, formalizada por meio de aditivo às CPR-F (e/ou confissão de dívida, quando possível), observado prazo de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sendo certo que, em nenhuma situação será concedido desconto de encargos remuneratórios e/ou do valor de principal devido, sem anuência prévia da Assembleia Geral de Cotistas.